



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

| ASSINATURAS                    |                          |
|--------------------------------|--------------------------|
| As três séries . . . Ano 860\$ | Semestre . . . . . 200\$ |
| A 1.ª série . . . . . 140\$    | " . . . . . 80\$         |
| A 2.ª série . . . . . 120\$    | " . . . . . 70\$         |
| A 3.ª série . . . . . 120\$    | " . . . . . 70\$         |

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

## ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam apostila a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

### SUMÁRIO

#### Ministério das Finanças:

##### Decreto-Lei n.º 47 532:

Reduz para 9\$50 por quilograma os direitos devidos pela importação de 280 t de leite em pó, já realizada ou a realizar pela Sociedade de Produtos Lácteos, S. A. R. L.

#### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

##### Avisos:

Tornam público ter o Conselho da Associação Europeia de Comércio Livre adoptado várias decisões alterando determinadas disposições da Convenção que institui aquela Associação, assinada em Estocolmo em 4 de Janeiro de 1960, e cujo texto foi publicado no Diário do Governo n.º 146, de 25 de Junho de 1960.

#### Ministério da Economia:

##### Portaria n.º 22 513:

Altera a distribuição da taxa a que se refere o n.º 1.º do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 26 106, que incide sobre o bacalhau salgado verde, fixada pela Portaria n.º 17 649.

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

#### Direcção-Geral das Alfândegas

##### Decreto-Lei n.º 47 532

Considerando o que foi exposto pelo Ministério da Economia:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. São reduzidos para 9\$50 por quilograma os direitos devidos pela importação de 280 t de leite em

pó, já realizada ou a realizar pela Sociedade de Produtos Lácteos, S. A. R. L.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Fevereiro de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — Ulisses Cruz de Aguiar Cortés — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marçiano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

### MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

#### Direcção-Geral dos Negócios Económicos

##### Aviso

Por ordem superior se faz público que, de harmonia com as disposições da Convenção que instituiu a Associação Europeia de Comércio Livre, assinada em Estocolmo em 4 de Janeiro de 1960, e cujo texto foi publicado no Diário do Governo n.º 146, 1.ª série, de 25 de Junho de 1960, o Conselho da Associação adoptou na 18.ª reunião, realizada em 28 de Abril de 1966, a decisão n.º 8, cujo texto em inglês e respectiva tradução se transcrevem seguidamente:

#### Decision of the Council no. 8 of 1966

(Adopted at the 18th Meeting on 28th April, 1966)

Treatment of certain Annex D goods

The Council,

Having regard to paragraph 2 of Article 22, and to Article 25, of the Convention,

Having regard to paragraph 1 of Article 21 of the Convention,

Having regard to paragraph 5 of Article 4 of the Convention,

Decides:

1. A Member State specified in a section of the Annex to this Decision shall not apply an import duty or a

fiscal charge containing an effective protective element on any of the goods which are specified in the same section as that State and which are eligible for Area tariff treatment.

2. The provisions of Article 7 of the Convention shall apply to the goods specified in the Annex to this Decision as to other goods eligible for Area tariff treatment. In determining whether the goods so specified are eligible for Area tariff treatment Article 4 of, and Annex B to, the Convention shall also apply.

3. The goods and qualifying process mentioned below shall, for the purposes of paragraphs 1 and 2 of this Decision, be deemed to be listed in Schedule I to Annex B to the Convention with the following descriptions:

| Finished product             | Qualifying process to be performed within the Area |
|------------------------------|--|
| ex 20.02 Potato crisps . . . | Manufacture from materials not falling in 20.02.   |

4. In this Decision the words «import duty», «fiscal charge», and «effective protective element» bear the same meaning as that indicated for them respectively in paragraph 1 of Article 3, and paragraphs 6 and 2 of Article 6, of the Convention.

5. This Decision shall have effect on and after 31st December 1966.

| Section | State    | Brussels Nomenclature Number | Description of goods  |
|---------|----------|------------------------------|---|
| A       | Denmark  | ex 07.01                     | Onions, fresh or chilled.   |
|         |          | ex 08.03                     | Dried figs.   |
|         |          | ex 08.04                     | Dried grapes.   |
|         |          | ex 20.02                     | Peeled tomatoes, prepared or preserved otherwise than by vinegar or acetic acid.  |
| B       | Norway   | ex 20.07                     | Tomato juice, unfermented and not containing spirit.  |
|         |          | ex 08.01                     | Pineapples.   |
|         |          | ex 08.03                     | Dried figs.   |
|         |          | ex 08.04                     | Dried grapes.   |
|         |          | ex 12.01                     | Mustard seeds, whole or broken.   |
|         |          | ex 12.03                     | Lucerne seeds.  |
|         |          | 12.05                        | Chicory roots, fresh or dried, whole or cut, unroasted.   |
|         |          | ex 15.06                     | Bone fat and bone oil, for technical purposes.  |
| C       | Portugal | ex 22.05                     | Red wine for blending.  |
|         |          | ex 22.05                     | Port wine and Madeira.  |
|         |          | ex 06.02                     | Live plants, other than roots, cuttings and slips.  |
|         |          | ex 12.03                     | Seeds of a kind used for sowing.  |
|         |          | 12.05                        | Chicory roots, fresh or dried, whole or cut, unroasted.   |
|         |          | ex 15.06                     | Bone fat and bone oil, for technical purposes.  |
|         |          | ex 16.03                     | Meat extracts.  |
| D       | Sweden   | ex 20.02                     | Potato crisps.  |
|         |          | ex 06.02                     | Alder, elm, ash, aspen, hornbeam, birch, beech, oak, fir, lime ( <i>Tilia europea</i> ), larch, maple, poplar and pine. |
|         |          | ex 06.02                     | Plants for ornamental purposes: azaleas, ericas, camellias and rhododendrons.   |
|         |          | ex 06.02                     | Roots, cuttings and slips.  |
|         |          | ex 08.01                     | Pineapples.   |

| Section | State          | Brussels Nomenclature Number | Description of goods   |
|---------|----------------|------------------------------|--|
| E       | Switzerland    | ex 08.03                     | Dried figs.  |
|         |                | ex 08.04                     | Dried grapes.  |
|         |                | 12.03                        | Seeds, fruit and spores, of a kind used for sowing.                  |
|         |                | 12.05                        | Chicory roots, fresh or dried, whole or cut, unroasted.              |
| F       | United Kingdom | ex 16.02                     | Goose liver pâtés (not including ground liver pastes).               |
|         |                | ex 16.02                     | Other prepared or preserved meat or meat offal based on goose liver. |
|         |                | ex 07.04                     | Dried, dehydrated or evaporated tomatoes.                            |
|         |                | ex 07.04                     | Dried, dehydrated or evaporated leeks.                               |
|         |                | ex 12.01                     | Mustard seeds, whole or broken.                                      |

### Decisão do conselho n.º 8 de 1966

(Adoptada na 18.ª Reunião realizada em 28 de Abril de 1966)

#### Tratamento de determinadas mercadorias do anexo D

O Conselho,

Tendo em consideração o parágrafo 2 do artigo 22.º, bem como o artigo 25.º da Convenção;

Tendo em consideração o parágrafo 1 do artigo 21.º da Convenção;

Tendo em consideração o parágrafo 5 do artigo 4.º da Convenção,

Decide:

1. Um Estado Membro mencionado numa das secções do anexo a esta Decisão não deverá aplicar direitos de importação ou encargos fiscais conterdo um elemento de protecção efectiva a qualquer das mercadorias especificadas na secção correspondente a esse Estado desde que a mercadoria esteja em condições de beneficiar do tratamento pautal da Área.

2. As disposições do artigo 7 da Convenção deverão aplicar-se às mercadorias especificadas no anexo a esta Decisão tal como para as outras mercadorias em condições de beneficiar do tratamento pautal da Área. Para determinar se as mercadorias assim especificadas estão nas condições citadas deverá também aplicar-se o artigo 4 e o Anexo B da Convenção.

3. Para efeito dos parágrafos 1 e 2 da presente Decisão deverão considerar-se incluídos no apêndice 1 do Anexo B da Convenção os produtos e o processo para aquisição da origem a seguir mencionados:

| Produto acabado             | Processo a efectuar dentro da Área para aquisição da origem |
|-----------------------------|---|
| ex 20.02 Batata frita . . . | Fabrico a partir de matérias não incluídas no n.º 20.02.    |

4. Na presente Decisão as expressões «direitos de importação», «encargos fiscais» e «elementos de protecção efectiva» têm o mesmo significado que lhes é atribuído, respectivamente, no parágrafo 1 do artigo 3.º, bem como nos parágrafos 6 e 2 do artigo 6.º da Convenção.

5. A presente Decisão entra em vigor a partir de 31 de Dezembro de 1966.

| Secção | Estado      | Número da nomenclatura de Bruxelas   | Descrição das mercadorias  |
|--------|-------------|--|--|
| A      | Dinamarca   | ex 07.01<br>ex 08.03<br>ex 08.04<br>ex 20.02<br><br>ex 20.07   | Cebolas, frescas ou refrigeradas.<br>Figos secos.<br>Uvas em passas.<br>Tomate pelado, preparado ou conservado, sem vinagre ou ácido acético.<br>Sumo de tomate, não fermentado e não contendo álcool.   |
| B      | Noruega     | ex 08.01<br>ex 08.03<br>ex 08.04<br>ex 12.01<br><br>ex 12.08<br>12.05<br><br>ex 15.06                              | Ananases.<br>Figos secos.<br>Uvas em passas.<br>Sementes de mostarda, mesmo em pedaços.<br>Sementes de luzerna.<br>Raiz de chicória, mesmo cortada, fresca ou seca, não torrada.<br>Gordura de ossos e óleo de ossos para usos técnicos.   |
| C      | Portugal    | ex 06.02<br><br>ex 12.08<br>12.05<br><br>ex 15.06<br><br>ex 16.03<br>ex 20.02                                      | Plantas vivas, com exclusão de raízes, enxertos e estacas.<br>Sementes para cultura.<br>Raiz de chicória, mesmo cortada, fresca ou seca, não torrada.<br>Gordura de ossos e óleo de ossos para usos técnicos.<br>Extractos de carne.<br>Batata frita.  |
| D      | Suécia      | ex 06.02<br><br>ex 06.02<br><br>ex 06.02<br>ex 08.01<br>ex 08.03<br>ex 08.04<br>12.08<br><br>12.05<br><br>ex 16.02 | Amieiro, ulmeiro, freixo, faia preta, carpa, videiro, faia, carvalho, abeto, tília (tilia europea), larício, bordo, choupo e pinheiro.<br>Plantas para ornamentação: azáleas, urzes, camélias e redodendros.<br>Raízes, enxertos e estacas.<br>Ananases.<br>Figos secos.<br>Uvas em passas.<br>Sementes, frutos e esporos para cultura.<br>Raiz de chicória, fresca ou seca, mesmo cortada, não torrada.<br>Pastas de fígado de ganso, não compreendendo as pastas de fígado picado. |
| E      | Suíça       | ex 16.02   | Outros preparados ou conservas de carne ou de miudezas de carne baseados em fígado de ganso.   |
| F      | Reino Unido | ex 07.04<br>ex 07.04<br>ex 12.01   | Tomates dessecados, desidratados ou evaporados.<br>Alho porro dessecado, desidratado ou evaporado.<br>Sementes de mostarda, mesmo em pedaços.  |

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 10 de Janeiro de 1967. — O Director-Geral, José Calvet de Magalhães.

### Aviso

Por ordem superior se faz público que, de harmonia com as disposições da Convenção que instituiu a Associação

Europeia de Comércio Livre, assinada em Estocolmo em 4 de Janeiro de 1960, e cujo texto foi publicado no *Diário do Governo* n.º 146, 1.ª série, de 25 de Junho de 1960, o Conselho da Associação adoptou na 37.ª reunião, realizada em 19 de Outubro de 1966, a decisão n.º 21, cujo texto em inglês e respectiva tradução se transcrevem seguidamente:

### Decision of the Council no. 21 of 1966

(Adopted at the 37th Meeting on 19th October, 1966)

#### Amendment of Rule 8 of Annex B to the Convention and amendment or cancellation of certain decisions of the Council

The Council,

Having regard to paragraph 5 of Article 4, and to paragraph 4 of Article 7, of the Convention.

Having regard to Decisions of the Council nos. 6 and 17 of 1966,

Decides:

1. The amendment of Rule 8 of Annex B to the Convention effected by Decision of the Council no. 6 of 1966 is cancelled and the text of that Rule shall be as set out in Annex I to this Decision.

2. Decisions of the Council nos. 4 of 1960, 19 of 1961 and 14 of 1962 are hereby cancelled.

3. Decisions of the Council nos. 21 of 1961 and 3 of 1963 shall continue to have effect subject to their texts reading as set out in Annexes II and III respectively to this Decision.

4. This Decision shall take effect on 31st December 1966.

5. The Secretary-General shall deposit the text of this Decision with the Government of Sweden.

### ANNEX I

#### Text of Rule 8 of Annex B to the Convention

English text:

##### Rule 8. Documentary evidence:

1. A claim that goods shall be accepted as eligible for Area tariff treatment shall be supported by appropriate documentary evidence as to origin, consignment and drawback. Documentary evidence shall consist of a declaration or certificate in a form appearing in, and completed as required by, Schedule IV to this Annex.

2. The exporter of the goods may choose either a declaration or a certificate. Nevertheless, the authorities of the exporting Member State may require for certain categories of goods that evidence of origin shall be furnished by certificate. A Member State may require that documentary evidence given in its territory as to drawback shall be certified by its authorities and shall give prior notification to the other Member States of its intention to prescribe such certification not less than thirty days before such requirement comes into operation. Where a Member State has so prescribed other Member States may refuse to accept documentary evidence which has not been certified in accordance with the prescription of the exporting Member State.

3. For the purposes of Rule 12 and Schedule IV, «re-exports» means goods exported without having under-